



## NORMAS

Visão Original

### PORTARIA ALF/PGA Nº 15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 19/11/2021, seção 1, página 80)

Disciplina as operações de fornecimento de bordo, embarque e desembarque de tripulantes procedentes do exterior ou a ele destinados e retirada e devolução de peças para conserto, manutenção ou reparo em locais jurisdicionados à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 360, inciso III, da [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, Seção 1-B, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º As operações de fornecimento de bordo, embarque e desembarque de tripulantes procedentes do exterior ou a ele destinados e retirada e devolução de peças para conserto, manutenção ou reparo, em locais jurisdicionados à esta Alfândega obedecerão ao disposto nesta Portaria.

#### CAPÍTULO I DA FORMALIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS A PROCESSO DIGITAL ÚNICO

Art. 2º Previamente à realização das operações de que trata o artigo 1º, a empresa responsável pela operação deverá formalizar a abertura de processo digital único, por meio do Portal e-CAC, seguindo as instruções disponíveis no sítio da RFB na internet. O acesso ao Portal e-CAC, a abertura de processo e a juntada de documentos serão realizados mediante assinatura digital válida, conforme disciplinado pela [IN RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021](#).

§ 1º A empresa responsável deverá formalizar a abertura de apenas um processo digital, em nome da pessoa jurídica, o qual será utilizado para realizar todas as operações de que trata o artigo 1º.

§ 2º Após a abertura do Processo digital, a empresa responsável deverá proceder à solicitação de juntada, por meio do Portal e-CAC, dos seguintes documentos:

- I - Atos constitutivos da empresa e posteriores alterações;
- II - Declaração designando os representantes legais perante a Alfândega;
- III - Identidade e CPF dos representantes previstos no inciso II.

§ 4º Os elementos descritos no parágrafo anterior devem ser mantidos atualizados.

§ 3º A juntada dos documentos descritos no § 2º, além dos demais exigidos nesta Portaria, se dará conforme instruções disponíveis no sítio da RFB na internet.

## CAPÍTULO II FORNECIMENTO DE BORDO

Art. 3º Entende-se como fornecimento de bordo a entrega de qualquer produto a ser utilizado ou consumido no navio, como alimentos, bebidas, combustível e lubrificantes, entre outros.

§ 1º O fornecimento de bordo poderá ser destinado:

I - à exportação, para os navios em tráfego internacional; ou

II - ao mercado nacional, para os navios em navegação de cabotagem.

§ 2º A empresa responsável pela operação deverá manter processo digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle das operações de fornecimento de bordo.

§ 3º Antes de encaminhar-se à embarcação para o efetivo fornecimento, a empresa deve comparecer ao Plantão da Receita Federal no porto para verificação física das mercadorias, apresentando a respectiva nota fiscal de fornecimento.

§ 4º Após o fornecimento, a empresa deverá anexar ao processo digital único, para cada operação realizada, o extrato da DU-E averbada, bem como as vias das notas fiscais devidamente carimbadas pelo comandante do navio até o último dia da quinzena subsequente à data do efetivo fornecimento, conforme ao estabelecido no inciso I do § 1º do art. 102 da [Instrução Normativa nº 1702, de 2017](#).

§ 5º A empresa que descumprir o prazo previsto no § 4º ficará impedida de utilizar o Despacho Posterior à Saída dos Bens para o Exterior e estará obrigado a apresentar declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou à transposição de fronteira da mercadoria, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro, conforme o § 2º do art. 102 da [Instrução Normativa nº 1702, de 2017](#).

§ 6º O fornecimento de bordo de mercadorias para navios em cabotagem ou em operação nacional está dispensado dos procedimentos previstos nesta Portaria, desde que as mercadorias estejam acobertadas por nota fiscal destinada ao referido navio e a atracação esteja registrada no Siscomex Carga, sem prejuízo dos controles específicos da Anvisa.

§ 7º A realização de fornecimento de bordo em desacordo com esta Portaria sujeita o veículo de transporte, a embarcação e as mercadorias à pena de perdimento, conforme determinam o inciso III do art. 104 e o inciso I do art. 105, ambos do [Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966](#).

## CAPÍTULO III EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRIPULANTES

Art. 5º A Agência Marítima ou a empresa responsável pela operação deverá manter processo digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle e informação das operações de embarque e desembarque de tripulantes dos navios procedentes do exterior ou a ele destinados realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

§ 1º Previamente à operação de embarque ou desembarque de tripulante, a agência marítima ou empresa responsável pela operação deverá anexar ao processo digital único o extrato da Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), disponível no sítio internet da RFB.

§ 2º É vedado o embarque/desembarque de tripulantes fora do porto organizado ou de instalação portuária alfandegada ou de fundeio realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, sob pena de aplicação, ao infrator, das sanções e multas previstas em legislação.

§ 3º O disposto no caput não se aplica para embarcações na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá que realizem, exclusivamente, transporte de cabotagem.

#### CAPÍTULO IV

##### RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO, MANUTENÇÃO OU REPARO

Art. 6º A Empresa responsável pela operação deverá manter processo digital único, formalizado na forma do artigo 2º, para fins de controle das operações de retirada e devolução de peças das embarcações.

§ 1º O disposto no caput não se aplica para a retirada e devolução de peças ou equipamentos de embarcações de bandeira brasileira na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

§ 2º O embarque ou desembarque de peças fora do porto ou instalação portuária alfandegada sujeita o veículo e a peça à pena de perdimento.

§ 3º Previamente à retirada das peças para conserto, manutenção ou reparo, a empresa responsável deverá preencher, anexar e assinar digitalmente, no processo digital único, o formulário constante do Anexo I desta portaria.

§ 4º Somente após a assinatura eletrônica de servidor da Carreira Tributária e Aduaneira no formulário anexado ao processo digital único, o prestador de serviço estará autorizado a retirar as peças do navio devendo apresentá-las ao Plantão onde serão submetidas à verificação física.

§ 5º Somente após a verificação o prestador de serviço está autorizado a retirar as peças do recinto alfandegado.

§ 6º Para a devolução das peças ao navio, o prestador de serviço deve comparecer ao Plantão para a realização de nova verificação física.

§ 7º Encerrada a prestação de serviço, a prestação de constas far-se-á por meio de anexação, ao dossiê único, do formulário a que se refere o parágrafo 4º com os devidos carimbos e assinaturas do Plantão que atestem a saída das peças e o seu retorno, bem como o seu recebimento por parte do comandante da embarcação.

§ 8º A agência de navegação e/ou a empresa responsável pela operação que descumprir o prazo previsto para devolução das partes ou peças à embarcação ficará impedida de realizar novas operações enquanto não regularizar a situação.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria ALF/PGA nº 138, de 11 de novembro de 2013, e as Ordens de Serviço ALF/PGA nº 1, de 3 de maio de 2013, e nº 3, de 11 de novembro de 2013.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

#### ANEXO I

##### RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PEÇAS PARA CONSERTO, MANUTENÇÃO OU REPARO

SOLICITANTE		
Nome/Razão Social	CNPJ	Tel. Celular
EMPRESA/PESSOA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO		
Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Tel. Celular
DADOS SOBRE AS PEÇAS		
01. Descrição:	Qtd.:	Marca:

Modelo:	Nº série:	Valor/R\$:	Data/Devol.:
02. Descrição:		Qtd.:	Marca:
Modelo:	Nº série:	Valor/R\$:	Data/Devol.:
03. Descrição:		Qtd.:	Marca:
Modelo:	Nº série:	Valor/R\$:	Data/Devol.:
04. Descrição:		Qtd.:	Marca:
Modelo:	Nº série:	Valor/R\$:	Data/Devol.:
DADOS DO NAVIO/EMBARCAÇÃO			
Nome / Código IMO		Agente	Escala
TRANSPORTE TERRESTRE			
Veículo	Placas	Motorista	CPF

Atesto a retirada das peças do navio.

Atesto a devolução das peças ao navio.

\_\_\_\_\_  
Servidor da ALF/PGA

\_\_\_\_\_  
Servidor da ALF/PGA

Certifico a devolução das peças acima mencionadas ao navio.  
I certify that the parts mentioned above were returned to the ship.

\_\_\_\_\_  
Membro da tripulação do navio  
Ship's crew member

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.